



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 058/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que denomina o Ginásio de Esportes do Bairro Nazaré de "GINÁSIO ÉDSON DONATO BERNARDO".

RELATOR: Ver Ana Claudia dos Santos Lima

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 058/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que denomina o Ginásio de Esportes do Bairro Nazaré de "GINÁSIO ÉDSON DONATO BERNARDO".

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei Orgânica no Inciso XVI do artigo 36 assim estabelece:

"Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

.....

XVI – denominar e alterar denominação de próprios e logradouros públicos, observada legislação municipal específica sobre a matéria."

Trata-se de competência comum e por força orgânica passível de apresentação por parte do Prefeito, restando satisfeito o juízo de admissibilidade.

Ana



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Atendendo ao art. 76, §3, inciso VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, onde compete a esta comissão deliberar também sobre o mérito, conforme segue:

- IV) *sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

Assim, deliberamos o seguinte:

DO MÉRITO:

A matéria, sem dúvidas, apresenta um objetivo nobre que é de homenagear pessoa de reconhecida expressão social, especialmente pela constante realização de trabalhos com crianças e jovens na área esportiva.

O terreno não pertence ao Município, porém a edificação está registrada no Patrimônio Público sob o n 14.683.

A Mensagem justificativa contempla os motivos que ensejam esta denominação.

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

Ana Claudia dos Santos Lima

Relatora



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 058/2024**, de autoria do Executivo Municipal, que denomina o Ginásio de Esportes do Bairro Nazaré de "GINÁSIO ÉDSON DONATO BERNARDO".

RELATOR: Ver. Ana Claudia dos Santos Lima

PARECER N.º 069/2024

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Delcir Berta Aléssio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.**

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.


DEL CIR BERTA ALÉSSIO

Presidente

Ana